

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA**  
**CEP- 35.348.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 079/98**

**Estima Receita e fixa Despesas para  
o exercício de 1.999, e dá outras  
providências.**

A Câmara Municipal de Pingo D' Água aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Pingo D' Água para o exercício de 1.999, estima-se a Receita de R\$2.181.000,00 (Dois milhões, cento e oitenta e um mil reais), e as despesas em igual valor.

Art. 2º - A estimativa da Receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes de capital na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento.

<b>RECEITA</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>VALOR r\$</b>
- Receitas Correntes		2.001.000,00
- Receita Tributária	73.100,00	
- Receita de Contribuição	0,00	
- Receita Patrimonial	5.400,00	
- Receita Agropecuária	0,00	
- Receita Industrial	0,00	
- Recita de Serviços	1.000,00	
- Transferências Correntes	1.908.400,00	
- Outras Receitas Correntes	13.100,00	
- Receitas de Capital		180.000,00
- Operações de Crédito	0,00	
- Alienação de Bens	10.000,00	
- Amortização e Empréstimos	0,00	
- Transferência de Capital	170.000,00	
- Outras Receitas de Capital	0,00	
- TOTAL RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		2.181.000,00

Art. 3º - A Despesa fixada será realizada conforme o seguinte desdobramento por órgão e funções de Governo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA**  
**CEP- 35.348.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

<b>DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>VALOR r\$</b>
01-Legislação	95.000,00	2.181.000,00
02-Judiciário	0,00	
03-Administração e Planejamento	346.500,00	
04-Agricultura	129.000,00	
05-Comunicação	9.000,00	
06-Desp. Nacional e Seg. Pública	10.500,00	
07-Desenvolvimento Regional	0,00	
08-Educação e Cultura	610.500,00	
09-Energia e Recursos Minerais	10.000,00	
10-Habitação e Urbanismo	110.000,00	
11-Industria e Comércio	3.000,00	
12-Relações Exteriores	0,00	
13-Saúde e Saneamento	581.500,00	
14-Trabalho	0,00	
15-Assistência e Previdência	126.000,00	
16-Transporte	150.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00
<b>TOTAL DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>2.181.000,00</b>

<b>DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>VALOR r\$</b>
01-Câmara Municipal		94.000,00
02-Prefeitura Municipal		2.087.000,00
02.01-Secretaria de Governo	102.000,00	
02.02-Municipal de Adm. e Finanças	300.000,00	
02.03-Sec.Educação Cultura e Desp.	541.500,00	
02.04-Sec.Mun.Saúde e Assist.Social	323.500,00	
02.05-Sec.Obras e Servs. Urbanos	820.000,00	
<b>TOTAL DESPESAS POR UNIDADES</b>		<b>2.181.000,00</b>

Art. 4º - Cada Crédito consignado no menor nível de agregação nos quadros de detalhamento da despesa integra esta Lei, na forma de incisos do presente artigo, identificando numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 5º - Durante o exercício na execução orçamentária da despesa fixada, nesta Lei, fica o Poder Executivo outorgado a abrir créditos suplementares às

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA**  
**CEP- 35.348.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

dotações orçamentárias, até o limite de 100% (Cem por cento), podendo portanto.

- a) Utilizar o superávit financeiro apurado no exercício anterior;
- b) Utilizar recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias deste orçamento, até o limite de 100% (Cem por cento), da despesa fixada;
- c) Utilizar recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme estipula o parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, até o limite de 100% (cem por cento) da receita estimada, inclusive contribuições estaduais ou federais e outras da mesma natureza;

Parágrafo Primeiro: Não oneram o limite expressado neste artigo letra "b" os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da Dívida Pública Municipal, às despesas com pessoal, encargos e às despesas com precatórios judiciais.

Parágrafo Segundo: Fica o Poder Executivo, através do órgão de controle interno, autorizado a realizar a movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, artigo 157, parágrafo 3º da Constituição Estadual a:

- I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor das despesas de capital;
- II – Realizar operações de crédito no País até o valor previsto em Lei Específica;

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1.999.

Pingo D'Água, 26 de Novembro de 1.998.

**José Marinho de Souza**  
***Prefeito Municipal***